



REGIMENTO GERAL

FACULDADE CRISTO REI – FACCREI



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA NATUREZA INSTITUCIONAL, OBJETIVO E FINALIDADES	5
CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA INSTITUCIONAL.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DAS FINALIDADES	5
TÍTULO II.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	7
CAPÍTULO I	7
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS.....	7
SEÇÃO I.....	7
Do Conselho Superior.....	7
SEÇÃO II.....	10
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	10
SEÇÃO III.....	14
Do Colegiado de Curso	14
SEÇÃO IV	15
Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados	15
CAPÍTULO II.....	16
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	16
SEÇÃO I.....	16
Da Diretoria Geral.....	16
SEÇÃO II.....	18
Da Vice-Diretoria	18
SEÇÃO III.....	18
Das Diretorias Acadêmicas e Administrativas	18
SEÇÃO IV	19
Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo	19
SEÇÃO V	19
Das Coordenadorias de Curso	19
TÍTULO III.....	21
DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	21

CAPÍTULO I	21
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	21
SEÇÃO I	23
Cursos Sequenciais	23
SEÇÃO II	23
Cursos de Graduação	23
SEÇÃO III	24
Programas de Mestrado e Doutorado	24
SEÇÃO IV	25
Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização	25
SEÇÃO V	25
Cursos de Extensão	25
SEÇÃO VI	26
Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades	26
CAPÍTULO II	26
DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	26
SEÇÃO I	28
Do Curso Normal Superior	28
SEÇÃO II	29
Dos Cursos de Licenciatura	29
SEÇÃO III	29
Dos Programas de Formação Continuada	29
SEÇÃO IV	30
Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica	30
CAPÍTULO III	30
DA PESQUISA	30
CAPÍTULO IV	31
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	31
TÍTULO IV	32
DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	32
CAPÍTULO I	32
DO REGIME ACADÊMICO	32
SEÇÃO I	32
Do Ano Letivo	32
SEÇÃO II	33
Do Calendário Acadêmico	33

SEÇÃO III.....	33
Do Recesso Acadêmico.....	33
CAPÍTULO II.....	34
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	34
SEÇÃO I.....	34
Dos Currículos.....	34
SEÇÃO II.....	35
Dos Estágios.....	35
TÍTULO V.....	36
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	36
CAPÍTULO I.....	36
DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.....	36
SEÇÃO I.....	36
Do Ingresso por Processo Seletivo.....	36
SEÇÃO II.....	38
Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso.....	38
SEÇÃO III.....	40
Da Promoção e Dependência.....	40
SEÇÃO IV.....	41
Do Trancamento de Matrícula.....	41
SEÇÃO V.....	41
Da Transferência e Aproveitamento de Estudos.....	41
CAPÍTULO II.....	42
DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	42
TÍTULO VI.....	44
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	44
CAPÍTULO I.....	45
DO CORPO DOCENTE.....	45
SEÇÃO I.....	45
Do Ingresso.....	45
SEÇÃO II.....	45
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente.....	45
CAPÍTULO II.....	47
DO CORPO DISCENTE.....	47
SEÇÃO I.....	47
Da Constituição.....	47

SEÇÃO II	47
Dos Direitos e Deveres	47
SEÇÃO III	48
Da Representação Estudantil	48
SEÇÃO IV	49
Da Monitoria	49
CAPÍTULO III	49
DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO	49
CAPÍTULO IV	50
DO REGIME DISCIPLINAR	50
SEÇÃO I	50
Das Disposições Comuns	50
SEÇÃO II	51
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	51
SEÇÃO III	52
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	52
SEÇÃO IV	54
Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	54
TÍTULO VII	54
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	54
CAPÍTULO I	54
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	54
CAPÍTULO II	55
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	55
TÍTULO VIII	56
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	56
TÍTULO IX	57
DISPOSIÇÕES GERAIS	57

TÍTULO I
DA NATUREZA INSTITUCIONAL, OBJETIVO E FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º A FACULDADE CRISTO REI, entidade doravante denominada FACCREI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, é uma instituição isolada, particular, de educação superior de caráter técnico, educativo e cultural, regida pela legislação educacional e pelo estatuto da entidade mantenedora, no que couber, e por este Regimento.

Art. 2º A FACCREI implantará e realizará cursos do Ensino Superior em diversas áreas, mantidos pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO S/S LTDA. - SOPEC, sendo:

I - Humanas;

II - Exatas; e

III - Ciências Naturais.

Art. 3º A FACCREI é mantida pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO S/S LTDA. - SOPEC, aqui citada como entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cornélio Procópio, Paraná.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º A FACCREI tem por finalidade:

I - desenvolver a educação superior formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais, a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

- II - formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica assim como para o desempenho do magistério e das demais profissões;
- III - promover a formação integral do ser humano, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito científico;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica buscando o incremento da ciência e tecnologia, colaborando com o desenvolvimento do ser humano e das comunidades local e regional, com vistas ao seu bem-estar social, econômico, político e cultural;
- V - promover a extensão estimulando a participação da população nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas na Instituição;
- VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII - estimular permanentemente o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII - incitar o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a Faculdade se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras por meio de contratos ou convênios.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º A FACCREI, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio técnico e administrativo.

§1º São órgãos colegiados deliberativos e normativos:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Colegiados de Curso.

§2º São órgãos executivos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Vice-Diretoria;
- III - Diretorias Acadêmicas e Administrativas;
- IV - Coordenadorias de Curso.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 6º O Conselho Superior, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, tem a seguinte composição:

- I - Diretor Geral, seu presidente nato;
- II - Vice-Diretor;
- III - Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- IV - um representante dos coordenadores de curso;

V - um representante da entidade Mantenedora da FACCREI;

VI - um representante da comunidade local;

VII - um representante discente.

§1º Os membros do Conselho Superior têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, do Vice-Diretor e dos Diretores Acadêmicos e Administrativos;

II - dois anos para o representante dos coordenadores de curso, do representante da entidade mantenedora e do representante da comunidade local;

III - um ano para o representante discente.

§2º O representante dos coordenadores de curso é eleito pelos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pela FACCREI.

§3º O representante discente é indicado pelos alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na FACCREI, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar o relatório anual de atividade dos órgãos da FACCREI ;

II - aprovar e modificar a estrutura organizacional da FACCREI, no que se refere às diretorias acadêmicas e administrativas e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;

III - aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;

IV - aprovar normas complementares à execução de atividades previstas neste regimento, no âmbito de sua competência;

V - aprovar normas e procedimentos para as diversas formas e processos seletivos de ingresso na FACCREI ;

VI - aprovar o calendário acadêmico de atividades da FACCREI, proposto pelo Diretor Geral;

VII - aprovar o plano de atividades pedagógicas da FACCREI ;

VIII - aprovar o Regimento da FACCREI e suas alterações, observada a legislação vigente e encaminhamentos necessários;

IX - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo da FACCREI ;

X - aprovar seu regimento interno;

XI - aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos colegiados de curso;

XII - aprovar, por indicação da Direção da FACCREI, a concessão de títulos de Professor Emérito de Professor Honoris Causa, de Benemérito da FACCREI, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário;

XIII - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado proposto pelo Diretor Geral;

XV - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da FACCREI não prevista neste Regimento;

XVI - deliberar, como instância superior, sobre recursos previstos em Lei e neste Regimento;

XVII - estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da FACCREI ;

XVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei e neste Regimento;

XIX - instituir bandeira e símbolos no âmbito da Instituição;

XX - interpretar este Regimento e resolver os casos omissos;

XXI - regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela FACCREI ;

XXII - regulamentar as atividades dos órgãos da FACCREI ;

XXIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACCREI, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

§1º As decisões do Conselho Superior, que envolverem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da FACCREI, devem ser precedidas de parecer favorável da Mantenedora.

§2º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§3º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções, Pareceres ou Portarias a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 8º O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Superior, devendo neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão com funções de natureza normativas, consultivas e deliberativas em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tem a seguinte composição:

- I - Diretor Geral, seu presidente nato;
- II - Vice-Diretor;
- III - Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- IV - Coordenador de pós-graduação;
- V - Coordenadores de curso de graduação;
- VI - um representante do corpo docente;
- VII - um representante da comunidade local;
- VIII - um representante discente.

§1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm os seguintes mandatos:

- I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretores Acadêmicos e Administrativos, coordenadores de cursos de graduação e coordenador de pós-graduação;

II - dois anos para o representante do corpo docente e da comunidade local;

III - um ano para o representante discente.

§2º O representante do corpo docente é indicado por seus pares.

§3º O representante discente é indicado pelos alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na FACCREI .

§4º O representante da comunidade local é indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 10 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar normas complementares a este Regimento referentes à verificação do rendimento acadêmico e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;

II - aprovar seu regimento interno;

III - aprovar normas e procedimentos complementares a este regimento relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos e também para dispensa de disciplina para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;

IV - aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelos respectivos colegiados de curso;

V - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de ensino, pesquisa e iniciação científica, extensão, cultura e outros, inclusive quanto à expedição de certificados;

VI - aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento acadêmico das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelos respectivos colegiados de curso;

VII - aprovar o projeto pedagógico, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior, assim como eventuais modificações;

- VIII - aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação à distância, observada a legislação vigente;
- IX - aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação básica;
- X - estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;
- XI - estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;
- XII - estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não-regulares, em disciplinas com sobra de vagas, de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII - estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica;
- XIV - estabelecer normas, complementares a este Regimento, relativas ao acesso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferências nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- XV - exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Regimento, em matéria de sua competência;
- XVI - julgar recursos contra decisões dos Colegiados de Curso, no caso de argüição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento acadêmico;
- XVII - subsidiar o Conselho Superior na elaboração da política de avaliação institucional, principalmente quanto ao processo de avaliação das condições e qualidade da oferta dos cursos e programas de educação superior.

§1º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que envolverem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentário da FACCREI, devem ser precedidas de parecer favorável da Mantenedora.

§2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções, Pareceres ou Portarias a serem baixadas pelo Diretor Geral.

§4º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de ilegalidade, a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão.

Art. 11 O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

SEÇÃO III
Do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso subordinado à Coordenadoria de Curso, órgão consultivo e de assessoramento do Coordenador de Curso, tem a seguinte composição:

- I - Coordenador do Curso, seu presidente nato;
- II - cinco representantes docentes, indicados por seus pares que participam das atividades do curso;
- III - um representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso.

§1º Os membros do colegiado de curso têm os seguintes mandatos:

- I - coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado no caso do Coordenador do Curso;
- II - dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III - um ano para o representante discente.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;
- III - coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário às devidas alterações;
- IV - emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculada à Coordenadoria do Curso;
- V - exercer as demais funções que lhe sejam prevista em lei, neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelos conselhos superiores;

VI - Participar ativamente da administração acadêmica e administrativa do curso, assessorando o Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretores Acadêmicos e Administrativos e demais dirigentes no desempenho de suas funções;

VII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas de funcionamento e verificação do rendimento acadêmico para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;

VIII - propor aos conselhos superiores e órgãos da FACCREI medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

X - zelar pela fiel execução dos dispositivos, regimentais e demais regulamentos e normas da FACCREI .

SEÇÃO IV

Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 14. Às reuniões dos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I - os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes deste Regimento;

II - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento em que se exija quorum especial;

III - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;

IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse;

V - ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do órgão colegiado pode recusar-se de votar;

VI - as reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos;

VII - das reuniões, são lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;

VIII - o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de cinco reuniões consecutivas;

IX - sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Diretor Geral os colegiados podem se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

Da Diretoria Geral

Art. 15. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades da FACCREI, é exercida por um Diretor Geral designado pela entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos podendo haver recondução.

Art. 16. São atribuições do Diretor Geral:

I - administrar e representar a FACCREI perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da FACCREI ;

III - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior;

- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões de Ensino, Pesquisa e Extensão, deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VI - delegar competências;
- VII - designar os Diretores Acadêmicos e Administrativos, Coordenadores de Curso assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo e representante junto aos órgãos colegiados, observadas as normas internas;
- VIII - elaborar e submeter ao Conselho Superior o planejamento anual das atividades e recursos financeiros e serem encaminhados à Mantenedora;
- IX - estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- X - manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XI - presidir todos os atos e reuniões da FACCREI a que estiver presente;
- XII - proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e outros órgãos do sistema de ensino ;
- XIII - promover a Avaliação Institucional e Pedagógica da FACCREI ;
- XIV - promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como as relativas ao credenciamento da FACCREI ;
- XV - propor a criação de cursos e programas de educação superior, assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;
- XVI - propor à Mantenedora a contratação, admissão ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico - administrativo;
- XVII - resolver os casos omissos neste Regimento;
- XVIII - sancionar e/ou vetar decisões dos Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomando medidas necessárias;
- XIX - submeter à aprovação da Mantenedora convênios de natureza técnico- científica, cultural educacional entre a instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após a homologação do Conselho Superior;
- XX - tomar decisões e baixar atos ad referendum do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessários à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;

XXI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACCREI, respondendo por abuso ou omissão e aplicar penas.

§1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Vice-Diretor que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§2º É facultado ao Diretor Geral delegar atribuições constantes deste Regimento ao Vice-Diretor, Diretores Acadêmicos e Administrativos, ao Coordenador de Curso e ocupantes de demais cargos da FACCREI .

SEÇÃO II

Da Vice-Diretoria

Art. 17. A Vice-Diretoria é exercida pelo Vice-Diretor, designado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora por prazo indeterminado.

Art. 18. O Vice-Diretor é o substituto do Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos e tem atribuições permanentes no âmbito da administração da FACCREI, definidas pelo Diretor Geral, assim como atribuições delegadas.

SEÇÃO III

Das Diretorias Acadêmicas e Administrativas

Art. 19. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é assessorada por Diretorias Acadêmicas e Administrativas de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da FACCREI .

Art. 20. As Diretorias Acadêmicas são órgãos executivos que coordenam e executam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da FACCREI .

Art. 21. As Diretorias Administrativas são órgãos executivos com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes a pessoal, contabilidade, finanças, material e patrimônio da FACCREI .

Art. 22. As diretorias são criadas por proposta do Diretor Geral, que também indica os respectivos diretores.

Art. 23. A organização e atribuições das diretorias são definidas em regulamentos próprios, aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 24. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo a serem criados de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa da FACCREI, com vistas ao desempenho e qualidade de suas atividades.

SEÇÃO V

Das Coordenadorias de Curso

Art. 25. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica da FACCREI, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo dos cursos a ela vinculados, pelos alunos matriculados nos respectivos cursos e pelo pessoal técnico - administrativo nela lotados.

Art. 26. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Geral, para as tarefas executivas.

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao Colegiado de Curso alterações que se fizerem necessárias;
- II - estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para alunos transferidos;
- III - avaliar o desempenho docente, discente e técnico – administrativo, segundo proposta da Diretoria Geral, propondo substituição, se necessário;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- V - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;
- VI - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas especialidades;
- VII - elaborar a proposta de aquisição de material didático - pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do curso;
- VIII - exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração FACCRI ;
- IX - exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso;
- X - exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas;
- XII - manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenação;
- XIII - opinar sobre seleção e contratação de docentes, carga horária contratual de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenação;
- XIV - orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso;
- XV - promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da FACCRI ;
- XVI - propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Geral e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- XVII - propor ao Colegiado de Curso alterações no projeto pedagógico do curso, assim como modificações curriculares a serem encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII - propor ao Diretor Geral o regulamento da Coordenadoria a ser submetido à aprovação do Conselho Superior;
- XIX - apresentar a Coordenadoria de Curso junto às autoridades e órgão da FACCREI ;
- XX - subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;
- XXI - sugerir ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenadoria;
- XXII - sugerir e analisar proposta de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento das atividades de estágio e demais atividades da Coordenadoria.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 28. O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 29. O ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem é a principal forma de levar a FACCREI ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e a difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e o meio em que vive.

Art. 30. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a FACCREI ministra cursos e programas de educação superior, compreendendo as seguintes categorias:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - cursos de graduação;

III - programas de mestrado e doutorado;

IV - cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;

V - cursos de extensão;

VI - outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

SEÇÃO I

Cursos Sequenciais

Art. 31. Os cursos seqüenciais definem-se como programas de estudos, individuais ou de grupos constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de formação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento, mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§1º Os cursos sequenciais têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam a obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§2º Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudos equivalentes, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

Cursos de Graduação

Art. 32. Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 33. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a ser transmitida, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional da Educação.

Art. 34. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudos equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior e os procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

§1º Os cursos de graduação com que conferem diploma de Licenciatura estarão previstos neste regimento, para formação de professores, sendo que poderá ser regido nas normas deste Regimento.

§2º Os cursos de graduação com indicação dos respectivos atos legais de autorização e reconhecimento constam de anexo que integram este Regimento.

SEÇÃO III

Programas de Mestrado e Doutorado

Art. 35. Os programas de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivos o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art. 36. Os programas de mestrado e doutorado podem ser desenvolvidos diretamente pela FACCREI ou através de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente e possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

Art. 37. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV

Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 38 Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente.

Art. 39. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa. Art.40. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados através de módulos específicos, na própria instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, propiciando o retorno contínuo dos profissionais para fins de transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas de trabalho, em permanente transformação, observada a legislação pertinente.

Art. 41. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos a diplomados em cursos de graduação, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO V

Cursos de Extensão

Art. 42. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro de área de atuação da FACCREI .

Art. 43. Os critérios para ingresso, organização e o funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VI

Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 44. A FACCREI, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vista à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 45. Os programas de educação à distância, em todos os níveis e modalidades de educação continuada, observadas as normas e legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. A forma e processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se referem estas subseções são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 47. Terá uma coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 48. A formação tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 49. A FACCREI pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V - curso de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§1º O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo, 3 (três) anos letivos.

SEÇÃO I

Do Curso Normal Superior

Art.50. O curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- I - promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- II - conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§1º A formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo poderá oferecer a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- I - cuidado e educação em creches;
- II - ensino em classes de educação infantil;
- III - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;
- IV - educação de comunidades indígenas; e
- V - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 51. A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Licenciatura

Art. 52. Os cursos de licenciatura estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§1º Os cursos referidos no caput deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 53. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 54. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO III

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 55. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

SEÇÃO IV

Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 56. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos e portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 57. A FACCREI desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pela Coordenadoria de Curso a que estiver afeta a sua execução, ou por Coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurros.

Art. 58. Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 59. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como as relacionadas à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 60. A FACCREI mantém atividades de extensão, abertas à participação da população, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional, estadual e nacional.

Art. 61. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária através de:

- I - caracterização da realidade, com dados organizados e publicados e utilização desses dados para a busca de soluções técnicas - políticas e práticas;
- II - implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III - apoio à criação e produção cultural, integrando-a à ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo único: A normatização das atividades de extensão nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 62. O Regime Acadêmico adotado pela FACCRIEI como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação é o semestral e anual.

Art. 63 O Regime Acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos sequenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, é definido nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I
Do Ano Letivo

Art. 64. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos planos de ensino aprovados.

§2º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas atividades acadêmicas, executados cursos e programas de ensino, práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão e condições da Mantenedora.

§3º Antes de cada período letivo, a Instituição estará disponibilizando os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, que ficarão disponíveis aos interessados, através de mídias impressas e eletrônicas.

SEÇÃO II

Do Calendário Acadêmico

Art. 65. As atividades da FACCREI são escalonadas em Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor Geral, do qual consta a data de início e encerramento dos períodos letivos, e demais atividades e eventos acadêmicos.

Parágrafo único: O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações ad referendum no Calendário Acadêmico, devendo submeter essas alterações na reunião imediata do Conselho Superior.

SEÇÃO III

Do Recesso Acadêmico

Art. 66. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral pode propor ao Conselho Superior a decretação de recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§1º Durante o período de recesso acadêmico os membros do corpo docente devem permanecer na instituição nos horários estabelecidos.

§2º Os períodos de recesso acadêmicos não são considerados para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§3º Reiniciadas as atividades acadêmicas o Calendário Acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando os docentes e discentes as alterações havidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

Dos Currículos

Art. 67. Com vista à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da FACCRI, obedecidas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

- I - a formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o autoconhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;
- II - a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;
- III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da FACCRI com aquelas de seu campo de atuação profissional;
- IV - ênfase em atividades centradas na criatividade de (re) construir, (re) estruturar, (re) ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;
- V - a formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;
- VI - a formação profissional básica constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;
- VII - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na Instituição.

Art. 68. O currículo de cada curso de graduação integrado por disciplinas práticas educativas e atividades acadêmicas, com periodização estabelecida, carga horária respectiva, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado nos anexos deste Regimento.

Art. 69. Entende-se por disciplina, um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré - fixadas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivos, justificativas, bibliografia básica e critérios de verificação do rendimento acadêmico e cronograma de atividades é elaborado pelo professor ou grupos de professores que a ministram e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecido no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 70. Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria Instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 71. A organização curricular da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos seqüenciais e de extensão e os demais cursos e os programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, é definido nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72. A Educação Física é facultativa nos currículos dos cursos e programas de educação superior, podendo a FACCREI proporcionar à comunidade universitária educação física complementar à sua formação.

SEÇÃO II

Dos Estágios

Art. 73. Os estágios como instrumento de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, instrumento de iniciação ao ensino e à pesquisa e como instrumento de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria – prática, exercidas em situações reais, obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do respectivo Colegiado de Curso, observada a legislação vigente.

§1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§2º Os estágios supervisionados são coordenados pelos Coordenadores de Curso e supervisionados por docentes indicados pelas respectivas coordenadorias.

§3º Aos supervisores competem os efetivos acompanhamentos dos estágios, a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos Coordenadores de Curso pertinentes.

§4º Os estágios supervisionados, sob forma de prática de ensino, dos cursos destinados a formação de professores para a educação básica devem ter carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 74. O ingresso nos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de acesso e deve abranger conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 75. A forma de realização do processo de ingresso é anunciada por meio de edital publicado em local próprio da FACCRI, na sede e em seus polos e não site institucional da IES, observadas as normas e a legislação vigente, do qual deve constar, dentre outras informações, os cursos e o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária, os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

Art. 76. Têm direito e preferência à matrícula dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos que atingirem o maior número de pontos.

§1º No caso de empate na classificação, o desempate é feito, segundo os critérios aprovados pelo Conselho Superior.

§2º As vagas oferecidas para cada curso são autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e se encontram registradas em anexo deste Regimento.

Art. 77. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas pode ser aberto novo processo seletivo, para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação ou para transferência de alunos de outras instituições de educação superior.

Art. 78. Dos instrumentos de avaliação para seleção não é concedido “vista” ou “revisão” e seus resultados, para efeitos de matrícula, são válidos apenas para o período letivo a que se destinam.

Art. 79. Na ocasião da publicação do edital de abertura do processo seletivo para ingresso a FACCREI deve informar aos interessados, através de catálogo, as condições de oferta dos cursos, incluindo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, taxas e demais informações, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 80. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação são aprovadas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso

Art. 81. A matrícula nos cursos de graduação constitui-se ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno a FACCREI e realiza-se no período estabelecido em Calendário Acadêmico ou por edital da Diretoria Geral.

§1º Para matrícula inicial o aluno deve encaminhar requerimento ao Diretor Geral, instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a Mantenedora, e demais documentos constantes de normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem entre a FACCREI e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos, e que tem conhecimento das disposições deste Regimento, das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da FACCREI .

§3º A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da FACCREI realiza-se, igualmente em período fixado no projeto do curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§4º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, em cursos da FACCREI, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, e da documentação constante em regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82. O candidato à matrícula inicial deve munir o requerimento com documentos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 83. Para fins de matrícula os alunos são classificados em aluno regular e aluno não-regular.

§1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos seqüenciais, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§2º São alunos não-regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos através de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 84. A matrícula é renovada semestralmente, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, devendo o aluno apresentar requerimento ao Diretor Geral, comprovando os resultados obtidos nas disciplinas cursadas, anexando o contrato ou termo aditivo de prestação de serviços educacionais firmado com a Mantenedora, o recibo de pagamento da primeira parcela de anuidade, assim como o comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§1º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e a consequente desvinculação do aluno do corpo discente da FACCREI .

§2º Configurado o abandono a que se refere o parágrafo anterior, para reintegração no curso o aluno deve solicitar, formalmente, o pedido de reingresso, anexando comprovante de pagamento do que for devido a FACCREI, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de vaga e adaptação curriculares necessárias, no caso de alteração durante o período de abandono do aluno.

Art. 85. A FACCREI, havendo vaga, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III

Da Promoção e Dependência

Art. 86. A matrícula é efetuada por série de acordo com o estabelecido no currículo do curso, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 87. O aluno pode ser promovido e matriculado na série seguinte, desde que aprovado em todas as disciplinas da série cursada.

Art. 88. É permitida a promoção de aluno reprovado em até duas disciplinas, por frequência e/ou nota final de aproveitamento exigido, as quais devem ser cursadas em regime de dependência.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento e normas complementares.

Art. 89. As disciplinas oferecidas em regime de dependência devem obedecer ao sistema de verificação do aproveitamento dos cursos regulares, podendo a Instituição estabelecer um horário especial, diferente do horário do regular, ou plano de estudo especial, desde que respeitadas as diretrizes econômicas e administrativas da Mantenedora e normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 90. As normas complementares referentes à promoção e regime de dependência são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 91. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos mantendo o aluno vinculado a FACCREI, com direito a renovação de matrícula, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a Instituição.

§1º O trancamento de matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos incluindo aquele que foi cedido.

§2º O trancamento não é concedido de forma consecutiva que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, seu conjunto ultrapassem três anos letivos.

§3º Ao final do período de trancamento o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuado o aproveitamento de estudo necessário.

SEÇÃO V

Da Transferência e Aproveitamento de Estudos

Art. 92. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor, na conformidade das normas internas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, inclusive quanto à documentação a ser apresentada, respeitada a existência de vagas.

Art. 93. A transferência ex-ofício ocorre na forma da lei.

Art. 94. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela FACCREI, com objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§2º O aproveitamento é concedido pelo Coordenador de Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, se necessário, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 95. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes:

I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

Art. 96. A transferência de aluno da FACCREI, para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida em qualquer época ao Diretor Geral pelos interessados, observadas as normas aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 97. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida a legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 98. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 99. A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, são considerados reprovados na disciplina o aluno que não atingir freqüência, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), das aulas e demais atividades programadas.

§2º As normas e procedimentos para a verificação e o registro de freqüência constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§3º O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, manobra militar obrigatória ou serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto-contagiosas e as gestantes, têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

§4º Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, a prazo para pedidos formulados com base no disposto do parágrafo anterior, é de três dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

Art. 100. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor.

Art. 101. O rendimento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em quatro provas oficiais, realizadas ao longo do 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do ano letivo. Sendo aprovado na disciplina, o aluno que no final obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º Em cada uma das provas oficiais, sendo como o resultado final, é atribuída ao aluno uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido “arredondamento”.

§2º Nas etapas de avaliação do período letivo é atribuída ao aluno, por disciplina, uma nota de verificação do rendimento que pode ser apenas a da prova de avaliação oficial, ou a critério do professor, a média desta com as demais notas, também graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a outras formas de verificação constantes do Plano de Ensino da disciplina, desde que a nota da avaliação oficial represente no mínimo, 50% da composição da média.

§3º Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas verificações do aproveitamento quando requerida no prazo de três dias úteis da divulgação do resultado.

§4º Pode ser concedida uma prova substitutiva ao final do semestre letivo, para cada disciplina, obtida no semestre, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§5º As provas aplicadas para verificação do rendimento acadêmico, de acordo com as características da disciplina, podem ser substituídas por trabalhos escritos, projetos, relatórios, estudos de casos ou outras modalidades academicamente aceitas e constantes do plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado do respectivo curso, observado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 102. Os artigos para verificação do rendimento acadêmico, promoção e dependência de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais constam de regulamento específicos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Colegiado de Curso.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 103. A comunidade acadêmica da FACCREI é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 104. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na FACCREI importam compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento, ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, desatendimento ou desacato.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I Do Ingresso

Art. 105. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhista, observados os critérios e normas vigentes.

Parágrafo único. A admissão de professores é feita pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 106. São direitos dos Docentes:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados da FACCREI ;
- II - votar e ser votado;
- III - apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor de Ensino;
- IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 107. São deveres dos Docentes:

I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;

II - qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno.

Art. 108. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

I - participar integralmente do planejamento das atividades da coordenação de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica do curso;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do curso e os horários definidos pelo Coordenador de Curso;

IV - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e carga horária estabelecidos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - zelar, em cooperação com a Diretoria Geral, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;

IX - efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento acadêmico, assim como outros determinados pela Diretoria Geral;

X - entregar pontualmente à Secretaria, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno;

XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem prevista em lei e neste Regimento ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da FACCREI .

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 109. Constituem o Corpo Discente da FACCREI os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos seqüenciais, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§2º São alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós - graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos através de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 110. São direitos do Corpo Discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III - constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da FACCREI, na forma deste Regimento.

Art. 111. Constituem deveres do Corpo Discente:

- I - frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela Mantenedora;
- III - submeter-se às provas de verificação de aproveitamento acadêmico previstas para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;
- IV - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da FACCREI e da Mantenedora, funcionários e colegas;
- V - observar todas as disposições deste Regimento;
- VI - zelar pelo patrimônio da FACCREI .

SEÇÃO III

Da Representação Estudantil

Art. 112. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos da FACCREI, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da FACCREI vedadas atividades de natureza político - partidárias.

Art. 113. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados da FACCREI .

§1º A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados da FACCREI é feita pelo Diretório Acadêmico.

§2º Somente pode ser indicado para a função de representação junto aos órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo ação disciplinar.

§3º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§4º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam em cassação automática do mandato, cumprindo ao Diretório Acadêmico a designação de substituto.

Art. 114. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento dos deveres acadêmicos, inclusive os de freqüência.

SEÇÃO IV

Da Monitoria

Art. 115. A FACCREI pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no Magistério da FACCREI

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art. 116. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACCREI que eles emanam.

Parágrafo único. A FACCREI zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condição de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, assim como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I Das Disposições Comuns

Art. 117. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACCREI, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da Instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não cumprimento.

Art. 118. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - existência de culpa ou dolo na infração cometida;
- III - grau da autoridade ofendida;
- IV - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§1º Ao acusado ou indicado é sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§2º A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da FACCREI, o infrator fica obrigado desde logo, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 119. As regras e sanções disciplinares complementares a membro do Corpo Docente ou do Corpo Discente obedecem a regulamentos disciplinares próprios, aprovados pelo Conselho Superior e devem obedecer as linhas disciplinares constantes deste Regimento.

Art.120. Quando a infração se revestir de figura de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio é remetida a cópia do inquérito à autoridade competente, requerendo o Diretor Geral a instauração do respectivo procedimento policial.

SEÇÃO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art.121. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecida pela FACCREI ;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

II - repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- IV - demissão ou reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei.

Art. 122. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Diretor Geral, o Vice-Diretor ou Diretor de Ensino;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral ou Vice-Diretor;
- III - de demissão, o Diretor Geral.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, assim como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 123. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao Diretor Geral ou ao Vice-Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos membros da Mantenedora;
- b) desobediência ao Diretor Geral ou ao Vice-Diretor ou a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração no cumprimento de suas funções;
- c) perturbação da ordem no recinto da FACCRI ;
- d) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) prejuízo material ao patrimônio da mantenedora além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.

II - repreensão, por:

- a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) inobservância de preceito legal, estatutário ou regimental ao funcionamento da representação estudantil;
- d) uso irregular de instalações ou danos a móveis e utensílios cedidos pela Instituição, quando membros do Diretório Acadêmico;
- e) atos desonestos incompatíveis com a dignidade da categoria.

III - suspensão até 15 dias por:

- a) agressão a outro aluno;
- b) reincidência numa das alíneas do inciso anterior;
- c) ofensa ao Diretor Geral ou Vice-Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da FACCREI e da Mantenedora;

IV - suspensão até 30 dias por reincidência numa das alíneas do inciso anterior;

V - desligamento, com expedição de guia de transferência, por:

- a) ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, Vice-Diretor, a qualquer membro da Administração, Funcionário e Docentes da FACCREI ou a qualquer membro da Mantenedora;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 124. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência oral ou escrita, o Diretor Geral, Vice-Diretor ou Coordenador de Curso;
- II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

Art. 125. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 126. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

SEÇÃO IV

Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 127. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 128. Aos concluintes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. São apostiladas no verso do diploma as habilitações cursadas, correspondentes ao curso concluído.

Art. 129. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Diretor Geral em sessão solene e pública do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe, sendo lavrada ata.

Art. 130. O diploma correspondente ao curso concluído é expedido mediante requerimento ao Diretor Geral, acompanhado da guia de pagamento das respectivas taxas, sendo registrado em livro próprio, antes de ser encaminhado para registro no órgão competente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral e por um ocupante de cargo executivo por ele designado.

Art. 131. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, na presença de, no mínimo dois professores, pode ser conferido grau em ato simples, a graduado que não tenha comparecido à sessão solene.

Parágrafo único. Do ato é lavrada ata, assinada pelo Diretor Geral, pelo secretário e pelos professores presentes.

Art. 132. A FACCREI expedirá, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem os cursos de especialização, de atualização e seqüenciais, e de frequência aos que concluírem os cursos de extensão, que serão assinados pelo Diretor Geral e Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 133. A FACCREI pode conferir as seguintes Dignidades Acadêmicas:

I - de “professor honoris causa” a professores cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da FACCREI, que lhes tenham prestado relevantes serviços;

II - de “professor emérito” a seus professores, inclusive aposentado, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

III - de “benemérito da FACCREI”, a pessoa ou entidade que faça à Instituição doação de alto valor ou a ela preste serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV - de “mérito cultural”, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V - de “mérito universitário”, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou a FACCREI ;

VI - de “mérito estudantil” ao estudante da FACCREI que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§1º A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de “mérito estudantil”, se faz mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Superior, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo da aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene do Conselho Superior.

§3º A dignidade de "mérito estudantil", concedidas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consta de certificado e medalha, também entregue em sessão solene de colação de grau do graduado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 134. A Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/S LTDA, é responsável, perante as autoridades públicas, de tomar as medidas necessárias para o seu bom funcionamento, respeitados nos limites da lei e deste Regimento.

Art. 135. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACCREI . Colocando-lhes à disposição os bens móveis e

imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º A Mantenedora reserva-se à administração orçamentária e financeira da FACCREI, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. O presente Regimento pode ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da FACCREI . E sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 137. De acordo com a legislação vigente, será feita toda a adequação necessária, nas instalações física como em equipamentos, para atender aos portadores de necessidades especiais.

Art. 138. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade à FACCREI, pode ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 139. As contribuições são cobradas pela forma convencionada, cujos valores são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 140. A FACCREI instituirá cursos através do sistema de educação a distância nos termos da legislação vigente.

Art. 141. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Geral, observadas as normas legais vigentes.

Art. 142. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação aplicando-se as disposições da estrutura curricular e do Regimento Acadêmico a partir do período letivo subsequente ao ano de aprovação.